



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1/7

TERMO DE CONTRATO N.º *026*/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE** E A EMPRESA AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADO, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.233/0001-83, com sede Avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, doravante denominado de “CONTRATANTE” e a Empresa **AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.276.109/0001-44, com endereço na Avenida Ananias Fernandes Santos, 12, Centro, Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, representada neste ato por **LUCINALVA SIQUEIRA CAVALCANTE**, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF/MF n.º 168.683.315-68 e da CI n.º 2.418.521, SSP/BA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º 047/2015, homologado em 04/01/2016, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 131, de 09 de maio de 2007 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 171 de 25 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para o **fornecimento de combustíveis de forma parcelado**, referente aos itens 01 e 03, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de **R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)** referente aos itens 01 e 03, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____ / _____ / 2016.
FOLHA Nº <u>277</u>
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

217

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.3 - A Contratante terá até 90 (noventa) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

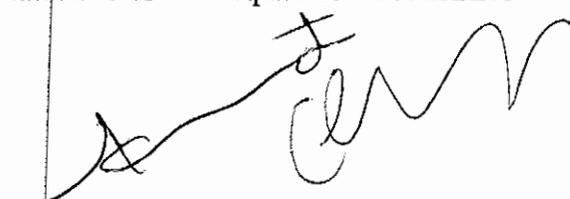
3.4 - Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com a lei em vigor.

3.6.1 - A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.





PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____ / 2016.
FOLHA Nº <u>270</u>
RUBRICA: <u>[assinatura]</u>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3/7

- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;
- c) O Secretário Municipal de Saúde Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar as entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2016**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA DE CANINDÉ	
EM: _____	/2018.
FOLHA Nº	279
RUBRICA:	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

4/7

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SAÚDE
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: **0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS**

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – INCREMENTO TEMPORÁRIO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: **0193.027**

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *item(s)* em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____/2016.
FOLHA Nº <u>280</u>
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

5/7

contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canindé de São Francisco/SE 01 de dezembro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**AUTO POSTO CAVALCANTE LTDA
LUCINALVA SIQUEIRA CAVALCANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

6/7

ANEXO I

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – INCREMENTO TEMPORÁRIO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: **0193.027**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
1.	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	6.000	R\$ 4,15	R\$ 24.900,00
VALOR GLOBAL						R\$ 24.900,00

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SAÚDE
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: **0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	7.000	R\$ 4,15	R\$ 29.050,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

7/7

3	ÓLEO DIESEL TIPO B, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP.	BR	L	5.000	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
VALOR GLOBAL						R\$ 45.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____/_____/2016.
FOLHA Nº 283
RUBRICA:

6/7

ANEXO I

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2056 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – INCREMENTO TEMPORÁRIO
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0193.027

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	6.000	R\$ 4,15	R\$ 24.900,00
VALOR GLOBAL						R\$ 24.900,00

2.51.75 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SAÚDE
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 0193.006 – RECURSOS PRÓPRIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	GASOLINA TIPO C, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.	BR	L	7.000	R\$ 4,15	R\$ 29.050,00



PREFEITURA DE CANINDÉ
EM: _____/2016.
FOLHA Nº 289
RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

777

3	ÓLEO DIESEL TIPO B, COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA ANP.	BR	L	5.000	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
VALOR GLOBAL						R\$ 45.500,00

